
PRESIDÊNCIA

GABINETE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

EDITAL Nº 70 /2015, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100 da Constituição da República, c/c o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e Resoluções nº 115 e 123 do Conselho Nacional de Justiça, DIVULGA as informações acerca do pagamento da parcela anual de 1/11 (um onze avos), dos precatórios devidos pelo Estado da Bahia:

1. O pagamento da parcela anual 1/11 (um onze avos), refere-se ao exercício financeiro do ano de 2014.
2. O pagamento da parcela supramencionada, destina-se aos precatórios oriundos de decisões transitadas em julgado, proferidas por magistrados com competência vinculada a este Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, cuja relação encontra-se contida no Anexo I deste Edital.
3. Em 23 de dezembro de 2014, o Estado da Bahia realizou o depósito do valor de R\$ 124.688.902,81 (cento e vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e dois reais e oitenta e um centavos), montante para a realização dos seguintes pagamentos: credores preferenciais (§2º do art. 100 da C.F.); credores inclusos na ordem cronológica e para acordos celebrados junto ao NACP, consoante abaixo discriminado:

DESTINAÇÃO	VALOR DEPOSITADO EM 23/12/2014
PREFERÊNCIAS E ORDEM CRONOLÓGICA	R\$73.259.722,85
ACORDOS	R\$51.429.179,96

3.1. A lista da ordem cronológica encontra-se disponível para consulta integral, inclusive valores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia: http://www5.tjba.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=77643&Itemid=652, nos termos do Edital TJBA nº 01/2014, publicado no DJE de 15 de dezembro de 2014.

3.2. O valor discriminado para pagamento de acordos na tabela do item 3, é resultado da subtração do valor pago em conciliações já realizadas pelo NACP no período de 02/07/2013 a 01/07/2014, razão pela qual, encontra-se com montante inferior ao valor disponibilizado para pagamento da ordem cronológica e preferenciais.

3.3. O valor relativo às conciliações supramencionado destina-se à celebração de novos acordos entre os credores e o Estado da Bahia, a serem realizados pelo NACP, que se encontra até a presente data suspenso por conta de liminar na Reclamação Constitucional, formulada por Andréa Beatriz Britto Villas Boas e Outros, nº 16.024 da lavra do Ministro Joaquim Barbosa, redistribuída para o Ministro Dias Toffoli.

3.4. Os rendimentos gerados pelos valores depositados nas contas especiais, serão utilizados para o pagamento de precatórios, assim como quaisquer outros valores residuais que porventura existam nas contas especiais destinadas para tais fins.

Salvador, 09 de fevereiro de 2014.

DES. ESERVAL ROCHA
Presidente